

Art. 3º O Art. 6º, *caput*, do ATO N° 105/2022/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta de seus membros, aprovar os nomes indicados pelo Conselho da Medalha do Mérito a serem agraciados com a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.”

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 22 de junho de 2022.

#### **ATO N.º 132/2022/PGJ**

R E S O L V E:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Ministério Público do Estado do Amazonas oferecerá Programa de Estágio com o objetivo de proporcionar aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, profissional ou especial, e de ensino médio, a experiência prática à sua pretensa formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico oferecido pela instituição de ensino.

**Art. 2º** O Programa de Estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, sendo realizado nos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma disposta pela estrutura organizacional deste *Parquet*.

**§ 1º** Os estagiários, acadêmicos de Direito, são auxiliares dos órgãos de execução do Ministério Público, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, destes recebendo instruções, orientações e ensinamentos práticos.

**§ 2º** O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

**§ 3º** O estagiário de nível superior da área jurídica poderá ser removido, em sistema de rodízio, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, de acordo com a lotação ideal e as necessidades da instituição.

**Art. 3º** O estágio regulado por este Ato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício com a

Procuradoria-Geral de Justiça, sendo vedada a extensão aos estagiários dos direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos em geral.

#### **DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** O estágio oferecido pelo Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, e pressuporá a existência de convênio com as Instituições de Ensino e a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, prestado a título gratuito.

**§ 2º** Estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 5º** O ingresso no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

a. Para estudantes de nível médio, desde que regularmente matriculados e cursando uma das duas séries iniciais do ensino médio, ou equivalente para as escolas de educação profissional ou especial, e que atendam aos requisitos constantes neste Ato;

b. Para estudantes de nível superior, desde que estejam regularmente matriculados e cursando o 5º (quinto) período, no mínimo, ou o equivalente para as instituições de regime anual, e que atendam aos requisitos constantes neste Ato.

**Art. 6º** A duração do estágio terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que oportuno e conveniente à Administração, bem como não ultrapasse o período de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo no caso de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único.** O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do educando.

**Art. 7º** O estagiário terá jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas durante o expediente dos diversos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, da capital e do interior.

**§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais ou *on-line*, terá jornada, no máximo, de quarenta (40) horas semanais, desde que formalmente autorizado e previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

**§ 2º** O estagiário poderá, excepcionalmente, compensar horas ou ter reduzida a carga horária diária no período de avaliação, desde que autorizado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, ouvido o órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao qual estiver vinculado.

**Art. 8º** O valor a ser percebido a título de bolsa auxílio e do auxílio transporte será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

**Parágrafo único.** O pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte será realizado pela Seção de Folha de Pagamento, de acordo com as informações prestadas mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 9º** O quantitativo de estagiários, nos termos do Ato Administrativo, não excederá:

I.- ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

II.- ao estágio de nível médio profissional e de nível superior:

a. para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;

b. para a área administrativa, trinta (30%) por cento do total de servidores em exercício.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio.

#### DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10** Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, desempenhar quaisquer atividades compatíveis com sua condição de estudante, em conformidade com os currículos, programas de ensino, bem como nos limites da orientação que venha a receber.

**§ 1º** São atividades concernentes aos estagiários de nível médio e superior:

I.- pesquisar dados, conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao exercício funcional;

II.- acompanhar as diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;

III.- estudar as matérias que lhes sejam confiadas, propondo a adoção das providências subsequentes;

IV.- atender ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V.- controlar a movimentação dos processos judiciais e administrativos, com a observação dos atos e termos praticados;

VI.- executar os serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo que lhes forem atribuídos;

**§ 2º** A orientação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes competirá ao responsável pelo órgão ou setor em que estiver lotado, e o acompanhamento acadêmico competirá ao CEAF.

## DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 11** Ficam assegurados ao estagiário:

I.- a realização do estágio nos órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que possa complementar o ensino e a aprendizagem, em conformidade com os currículos e programas de ensino, em instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II.- a orientação e a supervisão, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membro do Ministério Público ou servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III.- a percepção de bolsa auxílio e auxílio transporte, proporcional à frequência mensal, no valor determinado em Ato do Procurador-Geral de Justiça, salvo se o estágio cumprido se enquadrar como obrigatório;

IV.- a obtenção de Certidão ao ser desligado, voluntária ou automaticamente, do estágio, cujo conteúdo deve conter a razão do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V.- a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI.- período de recesso, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público, e a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, de acordo com os seguintes critérios:

a.30 (trinta) dias de recesso, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano; e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

b.com direito à remuneração, quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação;

c.o gozo do recesso está condicionado à autorização da Divisão de Recursos Humanos – DRH, devendo o estagiário apresentar requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a manifestação da chefia imediata.

VII.- a ciência prévia do teor do relatório das atividades por ele desenvolvidas, a ser encaminhado pelo Ministério Público à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

**§ 1º** A contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso V deste artigo poderá ser definida à Instituição de Ensino credenciada, no caso de estágio obrigatório, se assim definido em termo de convênio firmado entre as partes.

**§ 2º** O recesso de que trata o inciso VI deste artigo está sujeito à indenização proporcional, quando não for usufruído em função da cessação do estágio e o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Art. 12** Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário

ausentar-se:

I.- sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que lhe cause risco de contágio;

II.- por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III.- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV.- por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V.- por 1 (um) dia, para doação de sangue.

**§ 1º** Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante atestado médico ou odontológico do serviço oficial ou particular, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos – DRH.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, o estagiário apresentará o atestado ou outro documento comprobatório no primeiro dia em que retornar ao serviço.

**§ 3º** No caso de tratamento de saúde prolongado, o estágio poderá ser suspenso temporariamente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, sempre a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ficando, porém, em qualquer caso, suspenso o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

**Art. 13** Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

**§ 1º** A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

**§ 2º** Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**§ 3º** O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

**§ 4º** O estagiário que se afastar, por licença, por prazo superior ao estabelecido, será desligado por termo, cabendo à Diretoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça informar à Instituição de Ensino conveniada.

**Art. 14** São deveres do estagiário:

I.- ser diligente no exercício de suas atividades;

II.- atender às determinações dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como às orientações que lhe forem dadas pelo Órgão do Ministério Público no qual estiver cumprindo o estágio; III - cumprir, integralmente, a jornada diária do estágio;

III.- registrar, diariamente, sua frequência, conforme orientação da Diretoria de Administração;

IV.- em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, comunicar, imediatamente, à Diretoria de Administração e ao Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas em que estiver cumprindo estágio;

V.- providenciar a abertura de conta-corrente na Instituição Financeira indicada pela Seção de Folha de Pagamento para efeito da percepção da bolsa auxílio e do auxílio transporte;

VI.- manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

IV.- tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários, auxiliares da Justiça e autoridades;

V.- zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos e do Ministério Público;

VI.- restituir ao Órgão, no prazo determinado, os autos de processo judicial, extrajudicial e/ou administrativo que lhe tiverem sido entregues para estudo;

VII.- acadêmico do curso de Direito, apresentar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), relatório de suas atividades, com o encaminhamento das peças processuais elaboradas, em conjunto, com o membro do Ministério Público, na forma prevista no Ato Conjunto nº 003/2013/PGJ/CGMP, de 29 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, os deveres impostos ao servidor público estadual de que trata o art. 149 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Art. 15** Ao estagiário é vedado:

I.- ter comportamento incompatível, nos atos de sua vida pública e privada, com as funções de estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça;

II.- identificar-se invocando sua qualidade funcional;

III.- utilizar distintivo, insígnias, papéis com o timbre do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

IV.- praticar, sem a assinatura do Órgão do Ministério Público quaisquer atos processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva ou privativa dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V.- exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal, salvo se regularmente afastado;

VI.- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza, pelas atividades do estágio, salvo, o valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte a que alude o art. 8º deste Ato;

VII.- valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, as proibições impostas ao servidor público estadual de que trata o art. 150 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro 1986.

**Art. 16** Aplica-se, ainda, ao estagiário as penas disciplinares impostas ao servidor público estadual de que tratam o art. 156 e seguintes da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, no que couber.

#### DA FORMA DE INGRESSO

**Art. 17** O credenciamento dos estudantes, para participar do estágio não obrigatório regulamentado por este Ato, será precedido de seleção, por meio de processo seletivo simplificado ou por concurso público, sendo este último para o ingresso de acadêmicos do curso de Direito, a ser realizado, todos os anos, no mês de março, ou a qualquer tempo havendo vagas disponíveis.

#### DA FORMA DE INGRESSO PARA ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO

**Art. 18** - O concurso público para o preenchimento de vagas de estágio de acadêmicos do curso de Direito será organizado e realizado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, com apoio do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

**Parágrafo único.** A Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários será nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça, por ato próprio, e será composta por até 5 (cinco) membros do Ministério Público, com participação obrigatória do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

**Art. 19** À Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários caberá, dentre outras atribuições:

I. elaborar o edital definindo o número de vagas, os critérios e os procedimentos a serem observados para a seleção;

II.- elaborar as provas e os respectivos gabaritos;

III.- analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;

IV.- tornar público todos os atos e fases do concurso ou seleção.

**Art. 20** O concurso será uniforme na capital do Estado, e as provas serão aplicadas, simultaneamente, em local, data e horário fixados no edital.

**Parágrafo único.** As provas com questões de natureza objetiva e subjetiva, deverão versar, no mínimo, sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil.

#### DA FORMA DE INGRESSO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, EXCETO CURSO DE DIREITO

**Art. 21** O processo de seleção dos estagiários de nível médio e superior, exceto os acadêmicos do curso de Direito, deverá ser feito entre aqueles estudantes previamente inscritos no Cadastro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual deverá ser atualizado semestralmente, conforme estabelecido em edital.

**§ 1º** O cadastro dos candidatos à seleção de estágio será formado pelo recebimento de currículos via formulário eletrônico disponível no endereço: [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br);

**§ 2.º** Os candidatos pessoas com deficiência e os candidatos autodeclarados negros deverão informar tal condição no formulário de inscrição.

**§ 3º** Os candidatos aprovados integrarão o cadastro para fins de estágio e serão chamados à medida que forem surgindo as vagas.

**§ 4.º** A classificação dos candidatos cadastrados será definida por área de atuação, levando em conta o coeficiente de rendimento acumulado, que deverá ser comprovado por histórico escolar ou declaração equivalente.

**§ 5º** Em caso de empate na classificação do processo seletivo, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) série ou período mais avançado;

b) maior coeficiente escolar;

c) idade mais avançada.

**§ 6.º** A classificação não gera direito adquirido à convocação, que dependerá da existência de vagas, as quais serão providas à medida que forem surgindo, dentro do prazo de validade do cadastro.

**§ 7.º** O cadastro será realizado pelo menos uma vez a cada semestre, podendo serem reabertas as inscrições antes do prazo, caso não haja estagiários cadastrados para áreas de conhecimento em que se mostre necessária a seleção e convocação.

**Art. 22** Após a definição da ordem de classificação dos cadastrados, será realizada entrevista e aplicada avaliação de redação, ambas de caráter eliminatório, pelo Órgão ou Setor do

Ministério Público do Estado do Amazonas no qual o estagiário deverá atuar.

**§ 1.º** Para cada vaga disponível deverão ser convocados até 20% a mais do número de vagas dentre os estudantes inscritos no Cadastro de Estagiários do MPAM, obedecendo ao critério de maior coeficiente acumulado, para participarem da entrevista e da redação.

**§ 2º** no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, em cada convocação, deverão ser preenchidas por candidatos pessoas com deficiência, e 30% (trinta por cento) por candidatos autodeclarados negros.

#### DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O ESTÁGIO DE DIREITO

**Art. 23** O número de vagas a serem disponibilizadas, para o concurso público de estágio para o curso de Direito, será definido no edital e observará a necessidade dos Órgãos e a disponibilidade financeira do MPAM, observado o disposto no art. 9º deste Ato.

**§1.º** - A critério da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, os candidatos residentes em municípios da região metropolitana poderão exercer suas funções nas respectivas Promotorias de Justiça dos referidos municípios, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**§ 2.º** . Os candidatos aprovados também poderão cumprir o estágio diretamente sob supervisão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, onde poderão atuar remotamente em comarcas do interior do Estado através de orientação e atuação por tele ou videoconferência.

**Art. 24** Será fixado no edital o número de vagas destinadas a candidatos pessoas com deficiência e candidatos autodeclarados negros, as quais serão revertidas para os demais concursados ou aprovados no processo de seleção simplificado se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos nesta situação, ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite a eles reservado.

**Parágrafo único.** O edital terá validade de um ano para o preenchimento das vagas nele estabelecidas e das que vierem a ocorrer.

#### DO CREDENCIAMENTO PARA O ESTÁGIO

**Art. 25** O candidato aprovado no processo seletivo ou concurso público deve comprovar os seguintes requisitos para ser credenciado como estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça:

I.- ser brasileiro;

II.- estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

III.- estar no gozo dos direitos políticos;

IV.- não ter antecedentes criminais, comprovado por folha corrida da Justiça Federal e da Estadual;

V.- gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico que demonstre a aptidão clínica do estudante, incluindo anamnese e exame físico;

VI.- estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, em conformidade com o art. 5º deste Ato;

VII.- ter coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 5,0 (cinco) pontos, comprovado por histórico escolar;

VIII.- apresentar horário diário compatível com a jornada do estágio;

IX.- não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se demonstrar a compatibilidade de sua jornada com o horário do estágio, e no caso de exercer atividade privada, ser esta compatível com a sua condição funcional;

X.- não ter prestado estágio remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça por um ano ou mais, exceto se relacionados a graus de escolaridade diversos ou se referentes a áreas de conhecimento distintas, no caso de curso de ensino superior.

**Parágrafo único.** Fica vedado o credenciamento de candidato aprovado no processo seletivo ou concurso, se, entre a realização da seleção ou do concurso e a fase de credenciamento, vier a concluir o curso, não renovar ou trancar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior.

**Art. 26** O credenciamento de estagiário, satisfeitos os requisitos constantes do art. 25, far-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser elaborado pela Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 27** Assinado o Termo de Compromisso, o estagiário terá 5 (cinco) dias para assumir as atividades do estágio, apresentando-se à Diretoria de Administração.

**Art. 28** A não observância do prazo previsto no artigo anterior importa na desistência do estágio, salvo por prorrogação autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 29** O estagiário será dispensado:

I.- voluntariamente, em qualquer fase do estágio;

II.- automaticamente:

a. quando da conclusão/interrupção do curso de ensino médio ou superior na instituição de ensino;

b. ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

c. na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

d. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês;

e. quando não renovar sua matrícula no curso respectivo, ou vir a ser reprovado em 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou reprovação no último período escolar cursado;

f. pelo descumprimento de quaisquer dos deveres e vedações constantes deste Ato ou da Lei nº 1.762/86, bem como do Termo de Compromisso de Estágio.

III.- por interesse e conveniência da Procuradoria- Geral de Justiça, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

#### DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 30** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio da Diretoria de Administração, a identificação e a organização da demanda de estagiários, de acordo com as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a contratação, a designação e supervisão do estágio, bem como o acompanhamento da frequência, do pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

**Art. 31** Os dados relativos às atividades do estagiário constantes dos relatórios mensais serão incorporados ao seu prontuário.

**Art. 32** Durante o estágio poderá a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com o auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), promover seminários, palestras, debates, cursos e outras atividades didáticas envolvendo matérias de interesse da formação profissional do estagiário, podendo ser atribuída carga horária e implementados mecanismos de avaliação de aproveitamento.

**Art. 33** Os estagiários serão distribuídos para atuar nos diversos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, da capital e do interior, conforme a área de conhecimento do estudante, de forma a proporcionar experiência prática na sua linha de formação.

**Parágrafo único.** A distribuição dos estagiários acadêmicos do curso de Direito será, sempre que possível, estabelecida em sistema de rodízio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** É vedado o exercício de qualquer forma de estágio sob orientação ou supervisão direta de membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou guarde grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

**Art. 35** Fica proibido aos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas manterem, a qualquer título, estudante de ensino médio ou superior, na condição de estagiário, fora dos casos previstos neste Ato.

**Art. 36** É defeso ao estudante que tenha prestado estágio remunerado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um ano ou mais, de participar de seleção para igual atividade.

**Parágrafo único.** O estudante que tenha prestado estágio remunerado por período inferior a um ano poderá se habilitar à seleção, porém, caso seja novamente aprovado, sua duração não deverá ultrapassar o limite legal de que trata o art. 11 da Lei nº 11.788/2008, observado, em todo caso o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Ato.

**Art. 37** Os candidatos selecionados que sejam servidores públicos, empregados de sociedades de economia mista ou de empresas públicas ou privadas poderão participar do programa de estágio, desde que as atividades exercidas não prejudiquem a frequência às aulas.

**Art. 38** As omissões deste Ato serão supridas pela Lei Complementar nº 11/1993, Lei nº 1.762/1986 e Lei nº 11.788/2008.

**Art. 39** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os seus efeitos a 2 de maio de 2021, ficando revogados os Atos PGJ n.ºs 169/2009 e 197/2013, bem como todas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 22 de junho de 2022.

#### **ATO N.º 133/2022/PGJ**

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiquidade, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da comarca de Silves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

#### **ATO N.º 134/2022/PGJ**

RESOLVE:

EXONERAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 27.06.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2022.

#### **ATO N.º 135/2022/PGJ**